

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

A Comissão de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar, instituída através do Decreto Nº 12.344, de 23 de setembro de 2021, publicado no DOM de 24 de setembro de 2021, vem, por meio de sua autoridade competente, tornar pública a INABILITAÇÃO da entidade ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO, participante do Chamamento Público 001/2021, publicado no DOM de 24 de setembro de 2021, mediante despacho abaixo transcrito. Fica aberto o prazo recursal na forma da lei, a partir desta publicação.

Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e julgamento objetivo, a inabilitação da ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO, uma vez que a mesma não encaminhou todos os documentos exigidos pelo Edital do Chamamento Público 01/2021.

Analisando a documentação encaminhada pela ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO, observou-se o descumprimento dos seguintes itens do Chamamento Público 001/2020, a saber:

- a) **5.3.4 Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual da Bahia, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da Bahia;**

Não foi encaminhada a prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual da Bahia, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da Bahia (as demais EFPC encaminharam).

- b) **5.3.6 Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal de Feira de Santana, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda do Município de Feira de Santana;**

Não foi encaminhada a prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal de Feira de Santana, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda do Município de Feira de Santana (as demais EFPC encaminharam).

Aquele que participa do Chamamento Público tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências. Com efeito, aquele que não apresenta os documentos exigidos ou apresenta-os incompletos ou defeituosos descumpra seus deveres e deverá ser inabilitado.

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (...) Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a

fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto”.

Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e julgamento objetivo, a **inabilitação da ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO**, uma vez que a mesma não encaminhou todos os documentos exigidos pelo Edital do Chamamento Público 01/2021.

Feira de Santana, 20 de outubro de 2021.

José Marcondes de Carvalho
Presidente da Comissão de Seleção

Elionai Carvalho de Santana
Vice-Presidente da Comissão de Seleção

Juliana Emiko Alves Yamashita
Membro

André Silva Vieira
Membro

Claudia Oliveira Vilas Boas
Membro

Diego Santana de Oliveira
Membro

FEIRA DE SANTANA